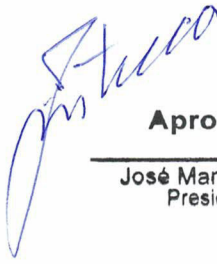




Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.


Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes Anexos:

I) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal;

II) Anexo II – Metas Fiscais;

III) Anexo III – Riscos Fiscais.

SEÇÃO I

TÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, bem como o Anexo de Risco Fiscal estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - As Metas Fiscais são as estabelecidas no Anexo II e foram desdobradas nos seguintes demonstrativos:

- I** – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II** – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII** – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativo às Receitas, às Despesas, ao Resultado Primário, ao Resultado Nominal e ao Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com os Manuais de Demonstrativos Fiscais aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Anuais da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente.

TÍTULO III

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os Riscos Fiscais, assim como suas providências são os estabelecidos no Anexo III.

TÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único: Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

TÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes da compensação de redução de despesas correntes, pelo aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

TÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único: O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO II

TÍTULO X

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: A base de dados da receita e da despesa constitui - se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

TÍTULO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

TÍTULO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

SEÇÃO III

TÍTULO XIV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO XV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 1% da Receita Corrente Líquida prevista. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2025, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos (art. 43, inciso IV, § 3º, da Lei nº 4.320/64), não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 30% aprovado;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 5º - Fica autorizada a inclusão e alteração de Fontes de Recursos;

§ 6º - Autoriza a criação de elemento de despesa dentro de ações orçamentárias existentes no orçamento;

Art. 28 - As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 29 - A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025 constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: Ainda nos casos de alteração orçamentária por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2025, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2025, em função de priorizações de gastos.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2025, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial por lei, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único: Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43 - Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recursos, transposição, transferência e o remanejamento de recursos



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual, objetivando repriorizações das ações governamentais, nos termos do art. 167, inciso IV, da CF/88.

SEÇÃO IV

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/00 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO V

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VI

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VII

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - As Emendas impositivas parlamentares serão indicadas em até 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida (art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1.990).

§ 1º - As emendas serão indicadas pelo montante total em cada ação orçamentária e elemento de despesa e serão repassadas ao Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para que possam ser feitas as alterações devidas no cadastro das despesas, antes do início do exercício financeiro de 2025.

Art. 59 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de parceria público-privada que será precedida de licitação atendidas as normas e legislação de regência, e compatibilização na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 60 - O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

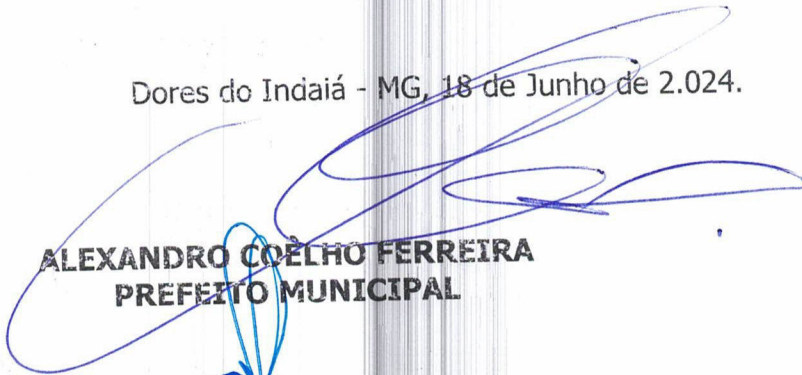
Art. 61 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) Indicadores de sua apuração;
- b) Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) Medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 18 de Junho de 2.024.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUNICE APARECIDA DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	01.01.01.01.031.0001.2001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	1.874.000,28
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.874.000,28

PROGRAMA:	0033 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA DE VEREADORES	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	01.02.01.01.031.0033.1265 - Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	300.000,00

PROGRAMA:	0584 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	01.02.01.01.031.0584.2002 - Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara	1.627.621,32
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.627.621,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0000 - PAGAMENTO DE ENCARGOS GERAIS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.01.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	9.150,75
	02.02.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	11.271,96
	02.03.01.28.843.0000.0003 - Amortização e Juros da Dívida Interna do Município	2.164.255,25
	02.03.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	218.295,00
	02.03.01.28.846.0000.0004 - Contribuição para Formação do PASEP	696.149,48
	02.04.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	47.742,83
	02.04.03.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	5.000,00
	02.05.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	27.467,02
	02.05.02.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	12.957,67
	02.06.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	176.371,61
	02.07.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	9.095,63
	02.08.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	112.930,62
	02.09.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	38.036,25
	02.09.02.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	10.000,00
	02.10.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	10.000,00
	02.11.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	6.890,63
	02.12.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	7.313,24
	02.13.01.28.846.0000.0001 - Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	156.410,14
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.719.338,08

PROGRAMA:	0002 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.01.01.04.122.0002.2003 - Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	637.402,99
	02.03.01.04.122.0002.2005 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	5.106.562,09

02.03.01.04.122.0002.2006 - Adm. e Manutenção das Atividades do Dep. de Convênios	238.484,86
02.03.01.04.125.0002.2008 - Adm. e Manutenção da Assessoria de Projetos	180.929,47
02.03.01.04.131.0002.2007 - Publicidade Oficial dos Atos da Administração Pública	81.438,62
02.04.01.27.122.0002.2009 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo	426.431,63
02.05.01.23.122.0002.2019 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico, Agonegócios e Meio Ambiente	74.337,48
02.06.01.15.122.0002.2026 - Adm. e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes	994.188,35
02.07.01.08.122.0002.2030 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	1.543.269,47
02.08.01.10.122.0002.2035 - Administração e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	764.667,94
02.09.01.12.122.0002.2044 - Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação	429.670,17
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	10.477.383,07

PROGRAMA:	0003 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.02.01.02.061.0003.2004 - Manutenção das Atividades da Advocacia Geral e Assessoria Jurídica do Município		318.965,22
02.02.01.02.062.0003.0002 - Pagamento de Precatórios ou Cumprimento de Sentenças e Decisões Judiciais		557.851,85
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		876.817,07

PROGRAMA:	0004 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.04.01.13.392.0004.1320 - Revitalização da Casa da Cultura		106.151,25
02.04.01.27.812.0004.2010 - Adm. e Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Eventos		663.764,82
02.04.02.13.392.0004.2013 - Adm. e Manutenção das Atividades da Cultura		250.077,65
02.04.02.13.392.0004.2014 - Adm. e Manutenção da Biblioteca Pública		27.146,21
02.04.03.23.695.0004.2018 - Administração e Manutenção das Atividades do Turismo		71.619,84
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.118.759,77

PROGRAMA:	0005 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.04.01.27.812.0005.2011 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas ao Esporte		67.865,52
02.04.02.13.392.0005.2016 - Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas à Cultura do Município		173.328,53
02.09.01.12.367.0005.2347 - Subvenções para Entidades no Âmbito da Educação Especial		50.000,00
02.09.01.12.367.0005.2358 - Subvenção à Associação dos Universitários e Estudantes Técnicos		50.000,00
02.13.01.10.302.0005.2029 - Transferência para Consórcios		109.042,53
02.13.01.10.302.0005.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades		2.714.620,74
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.164.857,32

PROGRAMA:	0006 - DESTINAÇÃO DE RECURSOS A EVENTOS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.04.01.27.812.0006.2012 - Transferência de Contribuição para Eventos Ligados ao Esporte		67.865,52
02.04.02.13.392.0006.2017 - Transferência de Contribuição para Eventos Culturais do Município		40.719,31
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		108.584,83

PROGRAMA:	0007 - EDIFICAÇÃO E REFORMAS DE OBRAS PÚBLICAS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.04.01.27.812.0007.1001 - Construção, Ampliação, e Reforma de Obras Ligadas ao Esporte		247.030,49
02.06.01.15.451.0007.1002 - Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Urbanos		800.954,11
02.09.01.12.361.0007.1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Fundamental		366.473,39
02.09.01.12.365.0007.1006 - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis do Ensino Infantil		33.932,76
02.13.01.10.301.0007.1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Ligados à Saúde da Família		281.115,82
02.13.01.10.302.0007.1004 - Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos de Saúde no Âmbito da Assistência Hospitalar e Ambulatorial		238.873,05
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.968.380,03

PROGRAMA:	0008 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.04.02.13.391.0008.2015 - Manutenção e Preservação de Bens Tombados pelo Patrimônio Público	94.195,95
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	94.195,95

PROGRAMA:	0009 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.05.01.19.573.0009.2021 - Incentivo a Atividades de Inclusão Digital	319.948,75
	02.05.01.23.122.0009.2020 - Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local	213.447,25
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	533.396,00

PROGRAMA:	0010 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, DO AGRONEGÓCIO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.05.01.20.122.0010.2022 - Administração e Manutenção das Atividades Voltadas ao Incentivo à Agricultura e ao Agronegócio	392.930,43
	02.05.01.20.605.0010.2023 - Administração e Manutenção das Atividades de Mercados e Feiras Livres	27.783,00
	02.05.01.20.606.0010.2029 - Transferência para Consórcios	77.175,00
	02.05.02.17.512.0010.2029 - Transferência para Consórcios	43.928,18
	02.05.02.17.512.0010.2335 - Adm. e Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem	1.198.527,33
	02.05.02.18.122.0010.2024 - Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	201.034,43
	02.05.02.18.541.0010.2025 - Ações Voltadas à Preservação do Meio-Ambiente	24.310,13
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.965.688,50

PROGRAMA:	0011 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.06.01.15.451.0011.2027 - Adm. e Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana e Rural	6.121.754,27
	02.06.01.15.452.0011.2028 - Administração e Manutenção dos Serviços Urbanos	1.534.402,93
	02.06.01.15.452.0011.2029 - Transferência para Consórcios	47.630,58
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	7.703.787,78

PROGRAMA:	0012 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.10.01.08.244.0012.2031 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária	1.140.204,19
	02.10.01.08.244.0012.2039 - Subvenção e Contribuição para Entidades	463.050,00
	02.10.01.08.244.0012.2337 - Ações Promovidas para Regularização Fundiária	100.000,00
	02.10.01.08.244.0012.2338 - Adm. e Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil	50.000,00
	02.10.01.08.244.0012.2339 - Adm. e Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo	23.578,98
	02.10.01.08.244.0012.2340 - Adm. e Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	25.000,00
	02.10.01.08.244.0012.2341 - Concessão de Benefícios Eventuais	50.000,00
	02.10.01.08.244.0012.2342 - Adm. e Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	26.598,25
	02.11.01.08.243.0012.2033 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente	329.575,84
	02.12.01.08.241.0012.2034 - Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso	38.491,03
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.246.498,29

PROGRAMA:	0013 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	META FINANCEIRA
AÇÃO		
	02.13.01.10.122.0013.2055 - Adm. e Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	4.630,50
	02.13.01.10.301.0013.2036 - Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	2.958.616,64
	02.13.01.10.301.0013.2037 - Administração e Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	219.040,25
	02.13.01.10.301.0013.2364 - Atendimento terapêutico de Equoterapia	58.987,25
	02.13.01.10.302.0013.2038 - Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.564.978,19
	02.13.01.10.302.0013.2040 - Adm. e Manutenção das Atividades de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	1.559.648,80

02.13.01.10.303.0013.2041 - Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia	894.297,68
02.13.01.10.303.0013.2057 - Medicamentos Entregues por Decisão Judicial	63.669,38
02.13.01.10.304.0013.2042 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	87.768,37
02.13.01.10.305.0013.2043 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	790.121,89
02.13.01.10.306.0013.2056 - Suporte Alimentar	23.152,50
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	9.224.911,45

PROGRAMA:	0014 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.09.01.12.361.0014.1319 - Construção de Quadras para a Rede do Ensino Fundamental		141.008,40
02.09.01.12.361.0014.2045 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		4.152.419,01
02.09.01.12.361.0014.2330 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental		826.875,00
02.09.01.12.361.0014.2333 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Fundamental		330.750,00
02.09.01.12.361.0014.2344 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Fundamental		100.000,00
02.09.01.12.362.0014.2047 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Médio		114.008,70
02.09.01.12.362.0014.2334 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Médio		88.200,00
02.09.01.12.362.0014.2346 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Médio		25.000,00
02.09.01.12.363.0014.2050 - Fomento ao Ensino Profissionalizante		34.728,75
02.09.01.12.364.0014.2049 - Fomento ao Ensino Superior		69.457,50
02.09.01.12.365.0014.2046 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		434.125,59
02.09.01.12.365.0014.2329 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Infantil		420.500,00
02.09.01.12.365.0014.2332 - Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Infantil		165.375,00
02.09.01.12.365.0014.2345 - Subvenções Sociais para Caixas Escolares do Ensino Infantil		50.000,00
02.09.01.12.366.0014.2048 - Ações Voltadas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA		56.185,33
02.09.02.12.361.0014.2051 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		4.966.036,45
02.09.02.12.361.0014.2052 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		2.087.634,95
02.09.02.12.361.0014.2331 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		200.801,47
02.09.02.12.365.0014.2053 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%		522.444,61
02.09.02.12.365.0014.2054 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%		50.238,03
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		14.835.788,79

PROGRAMA:	0015 - PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE "CIDADE INTELIGENTE"	META FINANCEIRA
AÇÃO		1.544.729,19
02.06.01.15.451.0015.2336 - Administração e Manutenção da Parceria Público-Privada de "Cidade Inteligente"		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.544.729,19

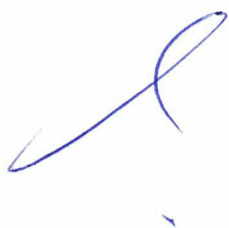
PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	META FINANCEIRA
AÇÃO		211.333,22
02.99.99.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	211.333,22

IPSEMDI

PROGRAMA:	0590 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA	META FINANCEIRA
AÇÃO		716.851,48
03.01.01.04.122.0590.2239 - Manutenção das Despesas Administrativas RPPS		415.689,02
03.01.01.09.272.0590.2240 - Manutenção de Outras Despesas RPPS		8.278.998,31
03.01.01.09.272.0590.2241 - Manutenção Aposentaria e Pensões do RPPS		1.666.149,47
03.01.01.09.272.0590.2243 - Manutenção Aposentadoria e Pensão do Tesouro Municipal		
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		11.077.688,28

PROGRAMA:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	META FINANCEIRA
AÇÃO		

03.01.01.99.997.9999.9999 - Reserva de Contingência	1.357.310,37
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.357.310,37
CUSTO TOTAL	76.031.069,59





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo I – Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	76.031.069,59	73.438.684,04	0,007	115,197	80.266.000,18	74.907.457,73	0,007	115,197	84.736.816,39	76.405.606,89	0,008	115,197
Receitas Primárias (I)	72.871.471,57	70.386.816,93	0,007	110,410	76.930.412,55	71.794.553,28	0,007	110,410	81.215.436,53	73.230.444,35	0,007	110,410
Despesa Total	76.031.069,59	73.438.684,04	0,007	115,197	80.266.000,18	74.907.457,73	0,007	115,197	84.736.816,39	76.405.606,89	0,008	115,197
Despesas Primárias (II)	72.630.447,10	70.154.010,52	0,007	110,045	76.675.963,01	71.557.090,74	0,007	110,045	80.946.814,15	72.988.232,56	0,007	110,045
Resultado Primário (III) = (I - II)	241.024,47	232.806,40	0,000	0,365	254.449,54	237.462,53	0,000	0,365	268.622,38	242.211,78	0,000	0,365
Dívida Pública Consolidada	28.154.478,85	27.194.512,55	0,002	42,657	29.722.683,32	27.738.402,80	0,002	42,657	31.378.236,78	28.293.170,86	0,003	42,657
Dívida Consolidada Líquida	2.917.445,15	2.817.970,78	0,000	4,420	4.445.824,25	4.149.021,89	0,000	6,380	4.693.456,66	4.232.002,33	0,000	6,380
Resultado Nominal	367.103,80	354.586,88	0,000	0,556	1.528.379,10	1.426.344,81	0,000	2,193	247.632,41	223.285,52	0,000	0,336

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de Inflação (%)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
995.775.219.798,80	1.017.682.274.634,37	1.040.071.284.676,33	3,53	3,50	3,50

NOTA: A Receita Corrente Orçada para 2024 foi reestimada baseado no valor efetivamente arrecado em 2023 para melhor adequar a base de cálculo utilizada para a previsão da receita dos anos de 2025, 2026 e 2027. A Receita de Capital Orçada para 2024 continuou a mesma, assim como a Receita Estimada do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaia - IPSEMDI. A projeção ainda considerou o índice de preços (índice oficial de inflação - IPCA) e o índice de quantidade (Produto Interno Bruto - PIB REAL) projetados para os três anos seguintes.

**Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.064.339,01	0,00006	1,066036113	76.669.523,80	0,00008	1,33846501	15.605.184,79	25,56
Receitas Primárias (I)	60.246.751,63	0,00006	1,051763009	69.754.145,85	0,00007	1,217739186	9.507.394,22	15,78
Despesa Total	61.064.339,01	0,00006	1,066036113	79.546.499,86	0,00008	1,388690075	18.482.160,85	30,27
Despesas Primárias (II)	59.095.919,01	0,00006	1,031672246	77.893.929,75	0,00008	1,359840185	18.798.010,74	31,81
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.150.832,62	0,00000	0,020090763	(8.139.783,90)	-0,00001	-0,142100999	-9.290.616,52	-807,30
Dívida Pública Consolidada	11.683.700,85	0,00001	0,203969244	17.261.286,82	0,00002	0,301340445	5.577.585,97	47,74
Dívida Consolidada Líquida	8.941.740,07	0,00001	0,15610122	-1.053.257,90	0,00000	-0,018387343	-9.994.997,97	-111,78
Resultado Nominal	-1.025.843,77	0,00000	-0,017908759	-436.128,02	0,00000	-0,007613744	589.715,75	-57,49
PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)								
Realizado em 2023		Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)						
953.365.700.000,00		Realizado em 2023						
		57.281.679,56						



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	72.513.815,36	76.669.523,80	5,73	81.398.709,86	6,16	76.031.069,59	(6,60)	80.266.000,18	5,57	84.736.816,39	5,56
Receitas Primárias (I)	69.008.545,09	69.754.145,85	1,08	69.006.683,28	(1,08)	72.871.471,57	5,60	76.930.412,55	5,57	81.215.436,53	5,57
Despesa Total	68.978.099,23	79.546.499,86	15,32	81.398.709,86	2,32	76.031.069,59	(6,60)	80.266.000,18	5,57	84.736.816,39	5,56
Despesas Primárias (II)	67.184.959,68	77.893.929,75	15,93	78.178.441,70	0,36	72.630.447,10	(7,10)	76.675.963,01	5,57	80.946.814,15	5,57
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.823.585,41	(8.139.783,90)	(546,36)	(9.171.758,42)	12,67	241.024,47	(102,62)	254.449,54	5,57	268.622,38	5,57
Dívida Pública Consolidada	13.066.093,55	17.261.286,62	32,10	26.661.286,62	54,45	28.154.478,85	5,60	29.722.683,32	5,56	31.378.236,78	5,56
Dívida Consolidada Líquida	(5.038.938,94)	(5.780.320,85)	14,71	2.550.341,35	(144,12)	2.917.445,15	14,39	4.445.824,25	52,38	4.693.456,66	5,56
Resultado Nominal	(5.613.799,24)	(741.381,91)	(86,80)	8.330.662,20	(1.223,66)	367.103,80	(95,60)	1.528.379,10	316,33	247.632,41	(83,80)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	80.256.476,54	80.211.655,79	(0,06)	81.398.709,86	1,47	73.438.684,04	(9,78)	74.907.457,73	2,00	76.405.606,89	2,00	
Receitas Primárias (I)	76.376.931,11	72.976.787,38	(4,46)	69.006.683,28	(5,45)	70.386.816,93	1,99	71.794.553,28	2,00	73.230.444,35	2,00	
Despesa Total	76.343.234,39	83.221.548,15	9,00	81.398.709,86	(2,20)	73.438.684,04	(9,78)	74.907.457,73	2,00	76.405.606,89	2,00	
Despesas Primárias (II)	74.358.632,40	81.492.629,30	9,59	78.178.441,70	(4,07)	70.154.010,52	(10,27)	71.557.090,74	2,00	72.988.232,56	2,00	
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.018.298,70	(8.515.841,91)	(521,93)	(9.171.758,42)	7,70	232.806,40	(102,53)	237.462,53	2,00	242.211,78	1,99	
Dívida Pública Consolidada	14.461.225,42	18.058.758,27	24,87	26.661.286,62	47,63	27.194.512,55	1,99	27.738.402,80	1,99	28.293.170,86	2,00	
Dívida Consolidada Líquida	(5.576.971,54)	(6.047.371,67)	8,43	2.550.341,35	(142,17)	2.817.970,78	10,49	4.149.021,89	47,23	4.232.002,33	2,00	
Resultado Nominal	(6.213.212,54)	(775.633,75)	(87,52)	8.330.662,20	(1.174,04)	354.586,88	(95,75)	1.426.344,81	302,25	223.285,52	(84,35)	

Índices de Inflação (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
RESULTADOS ACUMULADOS	-133.496.516,96	100,00	-27.025.670,28	100,00	35.507.672,56	100,00
TOTAL	-133.496.516,96	100,00	-27.025.670,28	100,00	35.507.672,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-170.885.542,02	100,00	-54.648.642,96	100,00	-732.473,01	100,00
TOTAL	-170.885.542,02	100,00	-54.648.642,96	100,00	-732.473,01	100,00

NOTA: O primeiro quadro traz informações consolidadas, ou seja, considera todos os órgãos e entidades que fazem parte da Administração Direta e Indireta do Município.

Já o segundo quadro traz informações somente do regime próprio de previdência do Município.



Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
Saldo Financeiro - Início de 2021	-	-	66.049,43
Alienação de Bens Móveis	593.100,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.924,31	6.510,53	1.661,03

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
Investimentos	99.347,10	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (a - d) + h	2022 (h) = (b - e) + i	2021 (i) = c - f
Valor (III)	586.898,20	74.220,99	67.710,46

NOTA: Demonstrativo elaborado conforme informações obtidas do extrato da Conta Bancária nº 10412-4, agência 0266-6, Banco do Brasil. Ressalta-se que houve transferências para outras contas bancárias e foram executadas despesas na fonte de recurso 1.500.000, pois em anos anteriores a receita com Alienação de Ativos fora lançada nessa fonte, no entanto o recurso foi gasto com Investimentos;

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	4.384.066,39	6.056.762,11	7.043.995,47
Receita de Contribuições dos Segurados	1.119.887,60	1.689.292,79	1.925.571,19
Ativo	1.109.148,89	1.675.402,29	1.906.967,60
Inativo	10.738,71	13.890,50	14.714,18
Pensionista	0,00	0,00	3.889,41
Receita de Contribuições Patronais	2.028.641,75	2.570.533,59	2.925.814,52
Ativo	2.028.641,75	2.570.533,59	2.925.814,52
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	417.083,86	844.542,62	1.441.611,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	417.083,86	844.542,62	1.441.611,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	818.453,18	952.393,11	750.997,87
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	818.453,18	952.393,11	750.997,87
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.384.066,39	6.056.762,11	7.043.995,47
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	4.052.033,72	4.683.607,46	5.338.885,03
Aposentadorias	3.715.865,16	4.290.096,42	4.797.396,82
Pensões por Morte	336.168,56	393.511,04	541.488,21
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	174.161,08
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	174.161,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.052.033,72	4.683.607,46	5.513.046,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	332.032,67	1.373.154,65	1.530.949,36
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR		0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	439.500,00	1.000.000,00	2.176.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.073,92	125.639,54	6.606,67
Investimentos e Aplicações	8.697.761,77	9.608.019,43	10.836.382,95
Outro Bens e Direitos	9.099,93	14.444,93	14.894,93
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	4.968.768,00	4.790.668,14	27.748.132,14
Depósitos restituíveis e valores vinculados	0,00	8,48	8,48
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	2.768,46	14.273,81	22.672,42
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.768,46	14.273,81	22.672,42

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	224.328,39	284.542,67	303.341,72
Pessoal e Encargos Sociais	109.805,72	132.424,73	139.396,73
Demais Despesas Correntes	114.522,67	152.117,94	163.944,99
Despesas de Capital (XIV)	0,00	5.345,00	450,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	224.328,39	289.887,67	303.791,72

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-221.559,93	-275.613,86	-281.119,30
---	--------------------	--------------------	--------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	670.672,39	677.335,36	635.861,46
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	670.672,39	677.335,36	635.861,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	492.510,02	515.152,56	500.271,50
Pensões	178.162,37	148.064,02	149.708,74
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	13,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	670.672,39	663.216,58	649.993,24

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	14.118,78	-14.131,78
---	-------------	------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2024	8.109.342,74	8.244.468,21	(135.125,47)	10.707.864,15
2025	8.109.485,08	9.121.692,94	(1.012.207,86)	9.695.656,29
2026	9.121.090,06	9.970.593,25	(849.503,19)	8.846.153,10
2027	10.323.738,20	11.022.368,31	(698.630,11)	8.147.522,99
2028	11.396.322,14	11.647.607,19	(251.285,05)	7.896.237,94
2029	12.699.583,77	12.307.322,61	392.261,16	8.288.499,10
2030	13.695.679,27	13.154.992,18	540.687,09	8.829.186,19
2031	13.983.885,44	13.888.528,89	95.356,55	8.924.542,74
2032	14.429.587,68	14.699.472,64	(269.884,96)	8.654.657,78
2033	14.815.091,42	15.102.992,94	(287.901,52)	8.366.756,26
2034	15.963.683,56	15.609.065,98	354.617,58	8.721.373,84
2035	15.765.046,60	16.113.500,68	(348.454,08)	8.372.919,76
2036	15.809.162,18	16.398.652,53	(589.490,35)	7.783.429,41
2037	15.964.195,05	16.746.705,70	(782.510,65)	7.000.918,76
2038	16.061.660,44	16.986.589,54	(924.929,10)	6.075.989,66
2039	16.175.570,84	17.075.972,67	(900.401,83)	5.175.587,83
2040	16.550.715,11	17.039.571,49	(488.856,38)	4.686.731,45
2041	17.166.600,62	16.877.164,97	289.435,65	4.976.167,10
2042	17.511.692,91	16.886.822,69	624.870,22	5.601.037,32
2043	17.772.266,67	16.844.737,34	927.529,33	6.528.566,65
2044	18.154.875,07	16.717.047,24	1.437.827,83	7.966.394,48
2045	18.219.081,47	16.478.841,54	1.740.239,93	9.706.634,41
2046	18.314.319,33	16.144.471,07	2.169.848,26	11.876.482,67
2047	18.426.061,77	15.655.595,38	2.770.466,39	14.646.949,06
2048	18.592.294,43	15.143.530,16	3.448.764,27	18.095.713,33
2049	18.770.910,16	14.799.006,22	3.971.903,94	22.067.617,27
2050	18.861.832,20	14.669.279,02	4.192.553,18	26.260.170,45
2051	18.807.681,57	14.312.234,94	4.495.446,63	30.755.617,08
2052	18.829.659,23	13.736.813,80	5.092.845,43	35.848.462,51
2053	18.947.854,16	13.118.530,34	5.829.323,82	41.677.786,33
2054	19.089.662,19	12.570.447,36	6.519.214,83	48.197.001,16
2055	19.217.166,11	12.108.096,02	7.109.070,09	55.306.071,25
2056	664.282,49	11.478.645,12	(10.814.362,63)	44.491.708,62
2057	621.504,70	10.883.140,35	(10.261.635,65)	34.230.072,97
2058	569.616,41	10.260.401,53	(9.690.785,12)	24.539.287,85
2059	532.425,03	9.637.558,54	(9.105.133,51)	15.434.154,34
2060	504.038,49	9.078.498,06	(8.574.459,57)	6.859.694,77
2061	462.379,30	8.533.280,83	(8.070.901,53)	(1.211.206,76)
2062	423.076,74	8.001.601,41	(7.578.524,67)	(8.789.731,43)

2063	386.001,91	7.464.751,12	(7.078.749,21)	(15.868.480,64)
2064	358.874,95	6.949.787,79	(6.590.912,84)	(22.459.393,48)
2065	333.056,86	6.458.075,46	(6.125.018,60)	(28.584.412,08)
2066	308.460,80	5.988.283,20	(5.679.822,40)	(34.264.234,48)
2067	285.174,02	5.542.498,11	(5.257.324,09)	(39.521.558,57)
2068	263.164,78	5.120.354,06	(4.857.189,28)	(44.378.747,85)
2069	242.436,82	4.722.127,93	(4.479.691,11)	(48.858.438,96)
2070	222.838,66	4.345.044,44	(4.122.205,78)	(52.980.644,74)
2071	204.563,31	3.992.794,30	(3.788.230,99)	(56.768.875,73)
2072	187.444,09	3.662.496,17	(3.475.052,08)	(60.243.927,81)
2073	171.489,48	3.353.886,96	(3.182.397,48)	(63.426.325,29)
2074	156.611,98	3.065.484,01	(2.908.872,03)	(66.335.197,32)
2075	142.716,25	2.795.606,59	(2.652.890,34)	(68.988.087,66)
2076	129.779,97	2.543.944,40	(2.414.164,43)	(71.402.252,09)
2077	117.689,90	2.308.737,86	(2.191.047,96)	(73.593.300,05)
2078	106.435,17	2.089.045,97	(1.982.610,80)	(75.575.910,85)
2079	96.034,32	1.885.779,36	(1.789.745,04)	(77.365.655,89)
2080	86.337,44	1.696.151,65	(1.609.814,21)	(78.975.470,10)
2081	77.354,90	1.520.159,16	(1.442.804,26)	(80.418.274,36)
2082	69.041,04	1.357.252,20	(1.288.211,16)	(81.706.485,52)
2083	61.451,82	1.208.275,77	(1.146.823,95)	(82.853.309,47)
2084	54.534,88	1.073.003,19	(1.018.468,31)	(83.871.777,78)
2085	48.209,45	948.601,21	(900.391,76)	(84.772.169,54)
2086	42.553,42	837.334,28	(794.780,86)	(85.566.950,40)
2087	37.431,62	736.578,47	(699.146,85)	(86.266.097,25)
2088	32.773,93	646.274,83	(613.500,90)	(86.879.598,15)
2089	28.714,29	566.342,63	(537.628,34)	(87.417.226,49)
2090	24.737,34	488.340,63	(463.603,29)	(87.880.829,78)
2091	21.652,54	427.401,63	(405.749,09)	(88.286.578,87)
2092	18.953,02	374.158,40	(355.205,38)	(88.641.784,25)
2093	16.526,98	326.529,08	(310.002,10)	(88.951.786,35)
2094	14.410,72	284.678,55	(270.267,83)	(89.222.054,18)
2095	12.334,52	243.876,01	(231.541,49)	(89.453.595,67)
2096	10.705,48	211.962,34	(201.256,86)	(89.654.852,53)
2097	9.289,80	184.064,59	(174.774,79)	(89.829.627,32)
2098	8.081,92	160.113,43	(152.031,51)	(89.981.658,83)
2099	7.031,09	139.278,88	(132.247,79)	(90.113.906,62)
Total	513.828.020,10	614.784.916,34	(100.956.896,24)	(2.040.120.798,27)

NOTA: Demonstrativo elaborado conforme informações repassadas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dorés do Indaiá - IPSEMDI, por intermédio da ContabilPrev Assessoria Municipal LTDA., Abril/2024;





MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.4.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Anistia	Contribuintes inscritos em dívida ativa	20.344,00	25.698,00	32.589,00	Correção monetária das plantas de valores imobiliários.
1.1.1.4.51.1.4.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Anistia	Contribuintes inscritos em dívida ativa	28.540,00	32.589,00	35.896,00	Recadastramento imobiliário
Total			48.884,00	58.287,00	68.485,00	



Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	4.064.983,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	812.996,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.251.986,40
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	3.251.986,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.001.366,66
Impacto de Novas DOCC	2.001.366,66
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.250.619,74

NOTA: O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi elaborado considerando a projeção para o aumento da receita corrente para o exercício financeiro de 2025 e, também, foi considerado quanto desse valor já está comprometido com novas despesas obrigatórias de caráter continuado de acordo com os grupos de natureza da despesa. Cabe ressaltar que se trata de uma projeção e não, necessariamente, esse aumento permanente da receita vai acontecer.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Possível assunção de dívida por ocasião de divergência na apuração da Contribuição para o GILRAT pela Receita Federal;	298.422,03	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias;	298.422,03
Multas Ambientais	50.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias;	50.000,00
Demandas Judiciais Diversas	300.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias;	300.000,00
SUBTOTAL	648.422,03	SUBTOTAL	648.422,03
TOTAL	648.422,03	TOTAL	648.422,03

NOTA: Riscos Fiscais estimados baseado em demandas históricas de exercícios anteriores e processos em tramitação;